



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política social e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase em Envelhecimento.

O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO: DO RECONHECIMENTO À NEGAÇÃO.

Pamalla Sheron Gomes de Mendonça¹

Resumo: O propósito deste relato é refletir sobre o acesso e operacionalização do Benefício Assistencial ao Idoso atendido na agência da Previdência Social de Itaituba. Desvelamos as principais características e os entraves enfrentados pelos idosos requerentes ao BPC. A espera pelo atendimento, o acesso por vias remotas excluem e não levam em consideração a condição real da classe trabalhadora idosa.

Palavras-Chave: Benefício Assistencial; Idoso; Previdência Social.

Abstract: The purpose of this report is to reflect on the access and operationalization of the Benefit Assistance to the Elderly attended at the Agency of Social Security of Itaituba. We unveil the main characteristics and obstacles faced by the requesting elderly to the BPC. Waiting for care, access by remote roads exclude and do not take into account the actual condition of the elderly working class.

Keywords: Benefit Assistance; Elderly; Social Security.

INTRODUÇÃO

O benefício assistencial à pessoa idosa entrou para o rol dos direitos assegurados por lei a partir de 1993, com o advento da Lei Orgânica da Assistência Social, que garante então ao idoso o mínimo social. No entanto, o reconhecimento desse direito vem se tornado cada vez mais difícil, perpetuando a característica histórica de situação de miserabilidade comprovada, de burocracias cada vez mais dificultosas, que tornam esse benefício restrito, mesmo ao idoso que pertença a família de baixa renda.

O propósito deste artigo é refletir sobre o acesso e a operacionalização do Benefício Assistencial ao Idoso atendido na agência da Previdência Social de Itaituba-PA, através de um relato de experiência profissional, levando em consideração a legislação e burocracias que ascendem no decorrer dos últimos dois anos, com a intensificação do neoliberalismo. Para isso, buscamos desvelar

¹ Profissional de Serviço Social. Instituto Nacional do Seguro Social. E-mail:<pamallasherong@gmail.com>.

as principais características dos idosos requerentes ao BPC na agência da Previdência Social de Itaituba-PA, elencando os principais entraves enfrentados pelo idoso no requerimento ao BPC; por fim, apontamos os possíveis impactos da PEC 06/2019 na vida do idoso beneficiário e/ou requerente ao BPC.

O interesse por este tema se deu através do convívio com os idosos no processo de requerimentos ao BPC no INSS na agência de Itatuba-PA, sobretudo aqueles que têm algum entrave no processo de reconhecimento deste direito. Em pouco mais de dois anos de exercício profissional no INSS, esta é uma demanda recorrente ao Serviço Social previdenciário, sobretudo após a Ação Civil Pública nº 5044874-22.2013.4.047100-RS que trata sobre a renda superior de $\frac{1}{4}$ do salário ao requerente ao BPC que culmina na solicitação de um parecer social emitido pelo Serviço Social do Instituto.

Para a construção deste trabalho, foram usadas como base legislações, construções teóricas e a experiência profissional no INSS a partir de entrevistas e atendimentos já realizados.

1- O envelhecimento da classe trabalhadora: o (des)amparo ao idoso.

Queremos apresentar algumas reflexões a partir da vivência no campo da Previdência Social, tendo como característica privilegiada a socialização de informações acerca do requerimento do BPC idoso, analisando o perfil dos idosos que buscam como forma de subsistência este benefício assistencial.

Os idosos requerentes ao BPC têm algumas características em comum, claro dito de forma mais generalista. A agência em que trabalhamos está localizada em um município do interior do Pará, desta forma essa população pode ter especificidades distintas de outras regiões. São, em sua maioria, com baixa escolaridade, com o ensino fundamental incompleto ou analfabetos; no processo de atendimento, é verificado que os pais destes também foram tolhidos do acesso à educação, sobretudo por necessidade de abandonar a escola pelo trabalho ou falta de recursos para continuar a estudar.

O não-acesso à escolarização dificultou ou impossibilitou a entrada no mercado de trabalho formal, isto é, aquele reconhecido em carteira de trabalho

e que goza de alguns benefícios específicos. Tão logo, restam como alternativas atividades informais, eventuais e em condições precarizadas, que iniciaram ainda na primeira adolescência.

Os trabalhos informais alteram em alguns aspectos entre homens e mulheres idosos que buscam o BPC. As mulheres geralmente têm suas atividades laborativas associadas as funções sociais atribuída à mulher, como lavar roupas para terceiros, empregada doméstica, cozinheira e babá. Já os homens trabalham em serviços chamados braçais, que demandam esforço físico contínuo, geralmente em condições com agravantes para a saúde, trabalho em fazendas, sítios, construção civil, pedreiro, garimpeiro e outros.

Tem-se ainda parte dos idosos que requerem o BPC, aqueles que trabalharam parte da vida sob a cobertura da Previdência Social, mas que não alcançaram o tempo de carência para se aposentar. Muitos destes trabalharam no período de maior vigor físico, mas, conforme os anos se passaram, foram-se tornando menos produtivos e, ao serem dispensados do mercado de trabalho, não conseguiram retornar devido à idade mais avançada ou por adoecimento precoce.

Esses dois fatores são quase partes fundamentais dos idosos que recebem ou estão em processo de requerimento do BPC por idade, e é importante destacar, ainda que pareça repetitivo, que a única forma que este trabalhador tem para sua subsistência é a venda de sua força de trabalho, quando isso não se torna possível dadas suas condições fisiológicas ou de uma estrutura social desigual, a velhice torna-se uma tragédia. Assim como Teixeira (2017, p.35) comenta:

Dessa forma, a condição de classe é elemento central no detalhamento da “problemática social” do envelhecimento, sob a prevalência de um tipo de sociedade regida pelo trabalho abstrato, que condena o trabalhador não apenas a uma antecipação do processo de depreciação natural de sua capacidade de labor, exclusões pelo critério da idade, desvalorização social, pobreza, mas também, antes de tudo, uma depreciação social que atinge toda a classe trabalhadora alienada e submetida às forças cegas da produção [...]

A realidade de muitos idosos é que não há mais valor a ser extraído pelo sistema do capital, pelo mercado de trabalho, aliados não somente de seu vigor

físico devido à idade, mas pelas doenças e incapacidades adquiridas com os anos de trabalho, são condenados à solidão, à exclusão e culpabilizados por onerar o sistema público, seja através da aposentadoria quando consegue alcançá-la, seja pelo benefício assistencial.

2-Percalços/entraves para o reconhecimento do BPC ao idoso.

Para requerimento do BPC idoso junto ao INSS é preciso ter no mínimo 65 anos de idade, do contrário o sistema não permite agendamento para este serviço. Tal idade já é divergente do próprio Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que, no artigo 1º institui 60 anos para balizar que uma pessoa é idosa.

É importante destacar que o BPC é destinado ao não-segurado da Previdência Social, isto é, aquele que não exerce atividade laborativa remunerada formal ou aquele que teve contribuições, mas que não alcançou o tempo mínimo para requerer aposentadoria. A partir disso: Não trabalha, não tem 65 anos completos, mas é idoso. Vive de quê? Na verdade, não se vive, sobrevive, vão desde trabalhos informais mais degradantes à condição física do idoso como: catar latinha, lavar roupa para fora, limpar quintais, vigiar sítios/lojas e propriedades em geral no período noturno ou viver daquilo que a família e amigos podem dispor.

Não se sabe o que mais é degradante, o trabalho maçante, muitas vezes já com sequelas de uma vida inteira de esforço, ou estar na dependência da família, o que, para os idosos, mostra-se um ultraje.

Muitos idosos não esboçam satisfação em ter que ser sustentados pelos filhos ou parentes, acreditam que “eles já tem a família deles para sustentar” ou, “ele não estudou, não tem bom emprego, o que ganha só dá para a família”. O idoso sente-se um estorvo, um peso para os filhos, sente que atrapalha o bem viver da família. Em alguns casos, não busca entrar em contato com os filhos, para que não saibam que está em situação vulnerável. A este respeito lembramos de Souza et al (2017, p.240)

Esse processo de subjetivação ou interiorização do pensamento dominante, da moral burguesa, dos seus valores, posto pelo modo de produção capitalista, é interiorizado e apreendido como parte da subjetividade dos sujeitos, imposto sem coação ou violência explícita, mas que por ser contraditório, pode também deixar transparecer as incoerências, ambiguidades e contradições, portanto, espaço de possibilidades para o diferente.

Nisso, percebemos que o pensamento de muitos idosos não foi constituído a partir de uma relação ética, cultural ou mesmo de direitos, do cuidado dos filhos aos pais idosos. Talvez isso se dê pelo fato que, anteriormente, a legislação não contemplava a proteção ao idoso por parte do Estado, da família e da sociedade como algo natural e, sobretudo, por direito.

Muitos idosos acreditam que os filhos não lhe devem nada ou que merecem estar com as próprias famílias, cuidando e se preocupando com suas próprias vidas. Em contraposição a isso, os mesmos idosos por vezes relatam que gostariam ser independentes, que gostariam de trabalhar para manter seu próprio sustento e que não querem depender de ninguém, nem do governo, fazendo referência ao recebimento do benefício.

Já cansados, a maioria com doenças oriundas de uma vida de trabalho desgastante e com mais de 60 anos, anseiam ser independentes financeiramente, trabalhar para ter seus subsídios próprios. Isso se deve também à ideia de que o trabalhador assalariado tem um valor especial, ele produz, contribui para a melhoria da sociedade, já o não-trabalhador sempre depende de terceiros, fica à mercê da caridade e benevolência de instituições e pessoas, também não raras vezes é visto como preguiçoso e vadio. Assevera Souza et al (2017, p.241)

Na cultura ocidental, diretamente influenciado pelo modo de produção capitalista, há a valorização do jovem no vigor de sua força física, e o velho é considerado obsoleto no processo produtivo e fora dele. Todos os aspectos que definem e moldam a realidade social sofrem com os rebatimentos de uma “nova” determinante social – a categoria trabalho assalariado ou trabalho abstrato, no qual os homens são apenas força produtiva, uma mercadoria como qualquer outra. [...]

Pensamentos como esses são produto de uma cultura vinculada ao sistema do capital, que exorta constantemente a produção, a independência e lança para o indivíduo problemas que são coletivos, na máxima de “cada um por si”.

Dando prosseguimento ao requerimento, após ter realizado o agendamento, que, vale ressaltar, é realizado prioritariamente em canais remotos (telefone/internet), (salvo quando em algumas unidades que disponibilizam este serviço, como os Centro de Referência de Assistência Social-CRAS ou em outras unidade que geralmente tenham em sua equipe assistentes sociais, inclusive no INSS). O idoso deve comparecer à agência da previdência, munido de sua documentação original completa, assim como de todos os que compõem a família.

Parece-nos algo simples, mas não é, não são raras as vezes em que são solicitados por exemplo, documentos como nova via da carteira de identidade, com foto atual. Alguns municípios têm sérios problemas para emissão deste e outros documentos, falta de material, número máximo de senhas diárias para esse serviço, também; em alguns estados, é cobrada uma taxa para emissão da segunda via. Ainda que a taxa não seja de valor significativo, torna-se mais um empecilho ao idoso.

Em processo final, encaminha-se o idoso para a análise do processo, isto é, verificação da documentação apresentada e se ele atende aos critérios solicitados para o reconhecimento do direito. Como mencionamos no início deste tópico, o primeiro requisito é a idade, o segundo é a renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, que, no ano corrente, corresponde a um valor menor que R\$ 249,50 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Para essa verificação de renda, serão utilizados sistemas internos, os quais permitem consultar através do Cadastro de Pessoa Física (CPF) cada integrante familiar no que diz respeito a trabalho remunerado, benefícios previdenciários e outros, ainda será examinado o Cadastro Único da família, com inscrição obrigatória para requerimento e manutenção de benefícios sociais.

Até 2015, os idosos requerentes ao BPC que possuíam renda igual ou superior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo tinham chances reduzidas de ter acesso ao benefício, salvo por via judicial ou recorrendo da decisão no próprio INSS; no entanto, a partir de 2016, uma ação civil pública do estado do Rio Grande do Sul permite que o requerente do BPC que tenha renda superior estabelecida para

reconhecimento inicial do direito, poderá comprovar documentalmente os gastos exclusivos com saúde e, havendo comprometimento da renda, gozar do benefício.

Chegamos num ponto bem essencial a este tópico, renda *per capita* e a possibilidade de requerer o benefício através desta ação civil. Não é novidade que as políticas, programas e qualquer benefício social público tenham critérios e burocracias, mas ao passar dos tempos isso vem se asseverando, muito se deve ao modelo de Estado neoliberal, que é mínimo para o povo e máximo para o capital.

Vamos refletir inicialmente pela renda prevista em lei para que o benefício seja concedido, inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo *per capita*. Essa exigência diminui consideravelmente a chance dos de milhares de idosos pobres, com pouca ou nenhuma instrução, que trabalharam durante toda vida em condições degradantes sem o reconhecimento do direito trabalhista de fazer jus ao benefício.

Para comprovar os gastos com saúde, o idoso deve apresentar receitas médicas, uma declaração que ateste a indisponibilidade na rede pública de saúde e o comprovante mensal com os gastos de medicações; ainda entram outros gastos, como exame, consultas, fraudas e alimentação especial.

Para conseguir tais documentos, o idoso precisa no mínimo se locomover a duas ou mais unidades de atendimentos, onde se exigirá que sejam fornecidas as declarações necessárias. Em nossa experiência profissional, apesar dessa ACP ser um caminho que pode levar o idoso a usufruir do BPC, ainda exclui muitos idosos, pois alegam que não sabem como buscar tais recursos que comprovem os gastos com saúde, alguns são inclusive analfabetos, poucos são os usuários idosos que comparecem ao INSS acompanhados de filhos ou outros parentes.

Apesar da burocracia ser excludente e o processo desgastante, desde que iniciamos o atendimento a esse serviço, em 2017 e 2018, conseguimos contribuir para a aprovação de três benefícios assistenciais ao idoso que houve identificação de renda superior ao estabelecido em lei para o reconhecimento do

direito. Destaca-se, então, a perseverança dos usuários em buscar os caminhos para romper com as amarras da burocracia, como também do fazer profissional do assistente social na Previdência, que, partindo de uma visão para além da tecnocracia, vislumbra possibilidade de socialização de informações que cheguem a quem de fato necessita.

3-Possíveis impactos ao BPC idoso com a reforma da Previdência PEC 06/2019.

As contrarreformas da Previdência não são tão recentes, vêm acontecendo gradativamente, as vezes com menos repercussão social, mas de fato são reais e atingem a grande maioria da população trabalhadora. Não é nossa intenção aqui trazer uma reflexão histórica, pontuando os cortes das últimas décadas, mas trazer para o momento presente a manobra política e econômica que pode ocorrer.

Apresentada recentemente, a PEC 06/2019 traz alguns itens que assustam até mesmo alguns conservadores, pois apontam para mudanças drásticas na estrutura da Previdência Social enquanto uma política que deve resguardar o trabalhador em momentos de incapacidade, sobretudo como política pública social coletiva.

O texto está sendo alterado e foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça-CCJ e segue para a comissão especial que ainda será instituída. Vamos nos deter em refletir acerca de como a possível alteração irá impactar na vida dos idosos que futuramente irão requerer o benefício assistencial à pessoa idosa.

De acordo com cartilha divulgada através do portal do governo federal, no quesito assistência social, através do Benefício de Prestação Continuada (BPC) não haverá alterações para a pessoa com deficiência, já para o idoso a alteração será bastante severa.

Consta, segundo a cartilha, que a nomenclatura do benefício passará a ser: renda antecipada ou fásica, a qual evoluirá segundo a idade; a partir de 60 anos, o idoso que requerer o benefício receberá o valor de R\$ 400,00 e, ao

completar 70 anos de idade, passará a receber o salário mínimo vigente. Permanecem a elegibilidade da renda familiar, acrescido de que o patrimônio familiar não exceda R\$ 98.000,00 reais, que equivale ao imóvel oriundo do programa habitacional Minha Casa Minha Vida.

Agora, ainda que de maneira rasa e muito inicial, pensaremos alguns pontos acerca de como está ou estará agravada a situação social e econômica do idoso que irá requerer o benefício assistencial, caso seja aprovado o atual texto de contrarreforma da Previdência Social. O idoso no Brasil, nos últimos anos, tem sido objeto de debate para estudiosos, políticos, instituições sociais e da mídia; a Previdência Social é um espaço onde ocorrem reiteradas discussões acerca do tema. Não sendo de outro modo, o debate recaiu sobre os idosos mais pobres, que poderão agora ter restrição naquilo que seria sua última forma de sobrevivência, o benefício assistencial.

Alterar a idade (de 65 para 70 anos) para garantir ao idoso o direito de receber um salário mínimo é desconsiderar que o envelhecimento chega de forma diferente para homens e mulheres no Brasil. Mesmo no interior da classe trabalhadora há recortes que diferenciam as condições objetivas que se darão na velhice. De forma que Paiva (2014) lembra e reitera as palavras de Teixeira:

Portanto, me faço valer mais uma vez das palavras de Teixeira (2008, p.159), por acreditar que a condição social dos homens e das mulheres, na velhice, com certeza, “tende a se diferenciar no próprio interior da classe trabalhadora, conforme o padrão de reprodução social instituído na sociedade brasileira”, não sendo difícil entender que, “sobre os trabalhadores mais pobres, recai um envelhecimento desumanizante, desprotegido, quase sempre objeto de ações filantrópicas. (p.173-174)

O benefício assistencial ao idoso é presumido ao idoso que não tem condições de trabalhar ou de ser reinserido no mercado de trabalho, mas, não raro, idosos que recebem este benefício precisam “fazer bicos” para complementar a renda. Como já mencionamos no início deste trabalho, são funções que degradam ainda mais a situação física funcional do idoso. Nem todos os trabalhadores trabalham porque querem ou porque gostam, mas associam o benefício ao trabalho como forma de sobreviver e manter suas necessidades básicas.

Apesar disso, a retórica neoliberal atual de contrarreforma e desmonte da seguridade social, dissemina que o valor de um salário mínimo é alto para aquele que nunca contribuiu ou contribuiu pouco para a Previdência Social, o que gera um custo social que levará o Estado à falência. Como saída, apresentam a diminuição do valor do salário de benefício em menos da metade do salário mínimo vigente, o que daqui a alguns poucos anos, tornar-se-á apenas uma esmola ao cidadão idoso.

Essa alteração fere diversos dispositivos legais, inclusive um dos mais recentes e importantes, como o próprio Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/03 que prevê o direito ao trabalho, à renda vitalícia, à assistência social e ao benefício de prestação continuada, entre outros tantos direitos fundamentais.

Qual será a perspectiva do idoso pobre, sem família, sem residência própria, sem carência de aposentadoria, receber menos da metade de um salário mínimo? Onde fica o Estado mínimo? Direitos sociais? O artigo primeiro da Lei nº 8.742 disciplina que a assistência social é "direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não-contributiva que provê os mínimos sociais". No entanto, a PEC 6/2019 também desestrutura aquilo que já foi alcançado nos patamares sociais.

As mudanças orquestradas pela PEC 06/2019 reafirmam as desigualdades sociais, a concentração de renda, a exploração desmedida do capital ao trabalhador e a minimização do Estado. Mas queremos destacar uma agravante, a classe trabalhadora está envelhecendo, sobretudo em número, e a velhice, que é um fato para qualquer indivíduo, para o trabalhador, vem com toda sua mazela. Queremos dizer que teremos uma grande parcela de velhos e velhas trabalhadores sem os mínimos para uma vida digna, já que nem mesmo o amparo na velhice será de um salário mínimo. Quanto à diferenciação da velhice, Paiva (2007, p.102) propõe que

Além da inserção na estrutura de classes, vale salientar, a velhice será diferenciada e desigual por questões de gênero, etnia, raça/cor etc. Ou seja, para muitos indivíduos e cada vez mais, a experiência da longevidade é também a experiência da continuidade da vida em condições paupérrimas, sem a garantia de acesso às conquistas expressas nas condições civilizatórias, bem como no aparato legal em vigor [...]

Confirmamos a tese de Paiva (2007), que deixa claro que a velhice não é igual para todos; para o trabalhador velho, todas as desigualdades que já estavam presentes em sua vida, na velhice são agravadas. Diminuir a renda desses idosos é desconsiderar a legislação já mencionada, é não atentar para a realidade brasileira que está longe de ter um sistema de Seguridade Social efetivo em sua totalidade.

Envelhecer e não ter acesso aos mínimos sociais não é algo individual, mas remete a uma realidade historicamente desigual, em que, na fase mais produtiva, o ser humano é submetido às formas mais intensificadas de exploração física e mental, em um país que nunca conseguiu alcançar o pleno emprego e tem taxas de desempregos e trabalhos precarizados em sua maioria, o que não permite o trabalhador a ter acesso a direitos trabalhistas e previdenciários.

O apelo feito através das mídias de culpabilização do idoso com gastos na política de saúde, o dito déficit da Previdência Social e a “injustiça de receber um salário mínimo” sem ter contribuído, atribui ao idoso a tragédia social de falência do Estado. Traz para a família unicamente a responsabilidade de manter todos os seus entes em segurança e dignidade, reatualizando as formas de assistencialismo empresarial e religioso, empoderamento pessoal, “o saber envelhecer” e tantas outras falácias que desconsideram a realidade brasileira.

A realidade é que as formas de desgoverno atual moldam-se a padrões internacionais de capitalismo ultraliberal na imposição de uma fôrma que não nos cabe, de uma cartilha que não foi construída por e para nós trabalhadores e que descarta o idoso enquanto indivíduo participante da construção social e histórica do país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo objetivou trazer uma reflexão a partir da experiência profissional na Previdência Social acerca do benefício assistencial ao idoso, apontando o perfil dos idosos, sua trajetória no requerimento e reconhecimento do direito até a possível negação com as reformas e desmontes que urgem à nossa porta.

Consideramos que a explanação apresentada ainda é bastante ínfima, dado o pouco tempo de atuação nesta política, mas a temática foi escolhida justamente por ser uma grande demanda ao assistente social da Previdência, como também ser uma realidade o processo de envelhecimento da classe trabalhadora.

Os idosos que buscam o benefício assistencial são aqueles mais espoliados em seu processo produtivo, que não obtiveram escolarização para ocupar postos de trabalho mais bem remunerados, que foram submetidos à condições mais degradantes de exploração e não gozaram dos direitos sociais, trabalhistas e previdenciários mais básicos.

O atual processo de reconhecimento do direito ao benefício assistencial ao idoso no INSS é temido por muitos idosos por apresentar burocracias, itens que excluem a possibilidade de acessar o único benefício que lhes resta. A espera pelo atendimento, o acesso por vias remotas para solicitar recurso, resultado e anexar documentos não leva em consideração que o idoso no Brasil e, em especial, de algumas regiões mais afastadas do país, não possuem ferramentas que lhes permitam usar tais serviços.

Se esses fatores já podem se tornar excludentes e que não levam em consideração a condição real da classe trabalhadora idosa, o texto de reforma da Previdência, apresentado através da PEC 06/2019 que eleva a idade mínima para 70 anos de idade, o requerimento e recebimento de um salário mínimo ao idoso de família de baixa renda, desmonta um processo de reconhecimento de direitos à pessoa idosa e de regulamentação de uma proteção social devida ao Estado ao cidadão na velhice.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei Orgânica da Assistência Social **Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.**

BRASIL, Estatuto do Idoso **Lei Nº 10.741, DE 1º de outubro de 2003.**

COSTA, Eliane Romeiro. *Previdência e Velhice: o direito ao trabalho e a seguridade no processo de envelhecimento.* Curitiba: Juruá, 2016.

PAIVA, Sálveade Oliveira Campelo e. *Envelhecimento saúde e trabalho no tempo do capital.* 1ª ed. São Paulo: Cortez, 2014.

PAIVA, Sálvea de Oliveira Campelo e. *Envelhecimento, saúde e trabalho no tempo do capital: um ensaio em defesa da Seguridade Social.* In: *Envelhecimento na sociabilidade do capital.* Campinas: Papel Social, 2017.

Souza, Lucélia Cardoso de; et al. *Autoridade, Família e Indústria Cultural: A Construção Social da Velhice.* In: *Envelhecimento na sociabilidade do capital.* Campinas: Papel Social, 2017.

Teixeira, Solange Maria. *Envelhecimento do trabalhador na Sociedade Capitalista.* In: *Envelhecimento na sociabilidade do capital.* Campinas: Papel Social, 2017.

A nova Previdência: <https://www.brasil.gov.br/novaprevidencia/entenda-a-proposta/cartilha-com-os-principais-pontos/2019-02-27-nova-previdenciaapresentacao-completa-revisada-1.pdf> Acesso em 03 de maio de 2019 às 12h15.